



PROJETO DE LEI Nº 1815/16

*Autoriza o Município a delegar a implantação, a manutenção, a operação e a exploração econômica do sistema de estacionamento rotativo e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica o Município de Belo Horizonte autorizado a delegar por meio de concessão, mediante procedimento licitatório, a implantação, a manutenção, a operação e a exploração econômica de estacionamentos públicos rotativos pagos, na superfície das vias.

**Art. 2º** - O Executivo definirá os parâmetros jurídicos, técnicos e econômicos que orientarão a concessão, em especial a política de tarifas a serem cobradas nos estacionamentos, observada as normas federais pertinentes.

**Parágrafo único** - Para fins da elaboração da política tarifária aplicável aos serviços públicos de que trata o art. 1º desta Lei fica facultado ao Executivo a adoção e delimitação de frações de tempo para cobrança dos usuários dos estacionamentos.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, a seu exclusivo critério, poderá alterar a regulamentação do sistema de estacionamento rotativo, autorizando ou proibindo a utilização das vias públicas para tal fim, visando, em especial, à implementação das políticas públicas de mobilidade urbana no Município.

**Art. 4º** - Compete à concessionária a prestação adequada do serviço concedido, respondendo por todos os prejuízos causados ao Poder Público Municipal, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

**Art. 5º** - A concessão será licitada, contratada, acompanhada e fiscalizada pelo Poder Executivo, podendo tais competências ser transferidas, no todo ou em parte, à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTrans.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2015

Marcio Araujo de Lacerda  
Prefeito de Belo Horizonte



**MENSAGEM Nº 65**

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2015 13:17 000007143

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, venho submeter a esta Egrégia Câmara Municipal de Belo Horizonte o incluso Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre a concessão da implantação, manutenção, operação e exploração econômica do sistema de estacionamento rotativo e dá outras providências.”*

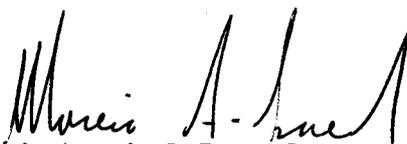
O estacionamento de veículos particulares representa uma complexa variável no sistema de mobilidade urbana e, porquanto, exige constante aprofundamento de sua gestão, com a finalidade de integrá-lo harmonicamente aos demais meios de transporte adotados no Município. Muitas cidades em todo o mundo já vêm adotando políticas mais eficientes, como a ora proposta, no sentido de organizar o tráfego e contribuir para a melhoria na qualidade de vida das respectivas cidades.

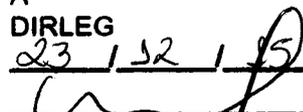
O projeto de Lei em causa tem o objetivo de possibilitar a delegação, por meio de concessão e mediante procedimento licitatório, da implantação e gestão do estacionamento rotativo de que trata o inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Neste sentido, o art. 25 do referido diploma normativo contém previsão expressa para permitir a delegação das atividades nele previstas.

A adoção de estratégia de gerenciamento da demanda de estacionamento nas ruas poderá contribuir de forma significativa para o plano de mobilidade urbana de Belo Horizonte, inclusive, podendo ser mecanismo de incentivo à priorização do uso do transporte coletivo e modernização do sistema viário já existente.

Com este intuito, pretende a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte promover melhorias na gestão, manutenção, operação e logística dos estacionamentos públicos rotativos pagos na superfície das vias.

Certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a regular processamento, renovando protestos de elevado apreço.

  
**Marcio Araujo de Lacerda**  
**Prefeito de Belo Horizonte**

A
DIRLEG
<i>23 / 12 / 15</i>

Vereador Wellington Magalhães Presidente

**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Wellington Magalhães**  
**Presidente da Câmara Municipal da**  
**CAPITAL**